GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA № 13, DE 2 DE JUNHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, Substituta, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 4°, parágrafo único, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e o que consta do Processo nº 48370.000805/2017 28, resolve:

Art. 1º A Portaria Normativa nº <u>5/GM/MME</u>, de 5 de abril de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Autorizar, em caráter excepcional e temporário, a inclusão de custos fixos ao Custo Variável Unitário - CVU para geração de energia elétrica, de Usinas Termelétricas - UTEs despacháveis centralizadamente, operacionalmente disponíveis, desde que não possuam Contrato de Comercialização de Energia Elétrica vigente enquanto usufruírem dos termos desta Portaria.

§ 1º A Autorização de que trata o caput contempla Usinas com acionamento de acordo com a ordem de mérito, ou independentemente da ordem de mérito, desde que deliberado e justificado pelo Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico - CMSE com base em estudo apresentado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS:

§ 2º O despacho das Usinas acionadas independentemente da ordem de mérito poderá ocorrer por período determinado, até o limite de seis meses, de forma ininterrupta, desde que seja alocável na carga e respeitando a otimização do custo total de despacho do sistema e observada a segurança operativa.

§ 3º O despacho de que trata o § 2º poderá ser estendido pelo ONS, por um período inferior a trinta dias, desde que haja comprovação prévia pelos titulares das UTEs junto ao ONS e à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL dessa necessidade com vistas a consumir o combustível contratado e não utilizado em função da modulação da geração.

§ 4º O prazo de que trata o § 2º poderá ser estendido, desde que mediante nova deliberação pelo CMSE, devidamente justificada com base em estudo apresentado pelo ONS." (NR)

"Λrt 20	ı		
/ \I L. Z		 	

§ 4º Para atendimento aos despachos de que tratam os §§ 2º e 4º, do art. 1º, os titulares das UTEs deverão solicitar à ANEEL a redução dos custos variáveis de que trata o § 1º, mediante apresentação de Contrato de Suprimento de Combustível compatível com o referido despacho." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARISETE FÁTIMA DADALD PEREIRA

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 07.06.2021, seção 1, p. 122, v. 159, n. 104.

(Revogada pela PRT MME 039, de 24.03.2022)